



## - PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

### Governadoria do Estado

#### Leis

#### LEI Nº 11.231

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 19.679.146.293,00 (dezenove bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e três reais), sendo R\$ 18.902.292.466,00 (dezoito bilhões, novecentos e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 776.853.827,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais) do Orçamento de Investimento, conforme estabelecido no § 5º do art. 150 da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 16 de setembro de 2020, compreendendo:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**III** - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 18.902.292.466,00 (dezoito bilhões, novecentos e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal em R\$ 13.582.841.976,00 (treze bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais); e

**II** - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.319.450.490,00 (cinco bilhões, trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa reais).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS DO TESOURO (A)</b>	<b>15.185.363.757</b>
<b>RECEITAS DE OUTRAS FONTES (B)</b>	<b>3.716.928.709</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.364.323.787</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.665.055.149
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	483.364.602
RECEITA PATRIMONIAL	432.383.022
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.000
RECEITAS INDUSTRIAL	9.024.489
RECEITAS DE SERVIÇOS	79.759.549
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.335.624.537
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	359.109.439
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.553.083.107</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.075.827.022
ALIENAÇÃO DE BENS	2.146.500
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	418.253.556
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	56.856.029
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.504.656.932</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(5.519.771.360)</b>
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	(3.341.894.143)
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(2.177.877.217)
<b>TOTAL (C=A+B)</b>	<b>18.902.292.466</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I  
Da Despesa Total**

**Art. 4º** A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 18.902.292.466,00 (dezoito bilhões, novecentos e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal em R\$ 10.626.142.898,00 (dez bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e oito reais); e

**II** - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 8.276.149.568,00 (oito bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

**Seção II  
Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	TE SOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>399.858.250</b>		<b>399.858.250</b>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	225.151.831		225.151.831
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	174.706.419		174.706.419
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>1.112.520.754</b>	<b>116.653.915</b>	<b>1.229.174.669</b>
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	1.112.520.754	116.653.915	1.229.174.669
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>414.718.112</b>	<b>16.029.000</b>	<b>430.747.112</b>
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	414.718.112	16.029.000	430.747.112
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>84.692.786</b>	<b>17.814.434</b>	<b>102.507.220</b>
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	84.692.786	17.814.434	102.507.220
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.173.573.855</b>	<b>3.566.431.360</b>	<b>16.740.005.215</b>
<b>GOVERNADORIA DO ESTADO</b>	<b>114.901.342</b>	<b>342.200</b>	<b>115.243.542</b>
GOVERNADORIA DO ESTADO	114.901.342	342.200	115.243.542
<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	<b>83.082.808</b>		<b>83.082.808</b>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	83.082.808		83.082.808
<b>VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO</b>	<b>2.823.296</b>		<b>2.823.296</b>
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	2.823.296		2.823.296
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>	<b>417.756.167</b>	<b>12.722.099</b>	<b>430.478.266</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	417.756.167	12.722.099	430.478.266
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO</b>	<b>31.406.323</b>	<b>1.020</b>	<b>31.407.343</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	31.406.323	1.020	31.407.343
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	<b>79.214.866</b>	<b>22.771.611</b>	<b>101.986.477</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	79.214.866	22.771.611	101.986.477
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO</b>	<b>17.980.946</b>	<b>20.858.400</b>	<b>38.839.346</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	17.980.946	20.858.400	38.839.346
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA</b>	<b>180.301.655</b>	<b>28.224.044</b>	<b>208.525.699</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	180.301.655	28.224.044	208.525.699
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>91.839.803</b>	<b>24.950.000</b>	<b>116.789.803</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	91.839.803	24.950.000	116.789.803
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA</b>	<b>1.149.098.843</b>	<b>17.081.300</b>	<b>1.166.180.143</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.149.098.843	17.081.300	1.166.180.143
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	<b>483.023.736</b>		<b>483.023.736</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	483.023.736		483.023.736
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO</b>	<b>11.308.458</b>	<b>32.760</b>	<b>11.341.218</b>
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	11.308.458	32.760	11.341.218
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER</b>	<b>23.604.272</b>		<b>23.604.272</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	23.604.272		23.604.272
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b>	<b>33.192.682</b>		<b>33.192.682</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	33.192.682		33.192.682
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>	<b>114.838.901</b>	<b>17.473.662</b>	<b>132.312.563</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	114.838.901	17.473.662	132.312.563
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>2.685.714.607</b>	<b>21.600</b>	<b>2.685.736.207</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.685.714.607	21.600	2.685.736.207
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b>	<b>2.687.854.739</b>	<b>1.885.800</b>	<b>2.689.740.539</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.687.854.739	1.885.800	2.689.740.539
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</b>	<b>1.600.346.957</b>	<b>100.041.864</b>	<b>1.700.388.821</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.600.346.957	100.041.864	1.700.388.821
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA</b>	<b>513.295.067</b>	<b>15.000</b>	<b>513.310.067</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	513.295.067	15.000	513.310.067
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>98.839.755</b>		<b>98.839.755</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	98.839.755		98.839.755
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS</b>	<b>235.804.605</b>	<b>54.000</b>	<b>235.858.605</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	235.804.605	54.000	235.858.605
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	<b>410.000.000</b>	<b>3.239.966.000</b>	<b>3.649.966.000</b>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	410.000.000	3.239.966.000	3.649.966.000
<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>	<b>2.107.344.027</b>		<b>2.107.344.027</b>
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.107.344.027		2.107.344.027
ENC. GERAIS - SE GER	276.779.881		276.779.881
ENC. GERAIS - SE FAZ	1.449.930.170		1.449.930.170
ENC. GERAIS - SE P	380.625.976		380.625.976
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000.000		290.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>15.185.363.757</b>	<b>3.716.928.709</b>	<b>18.902.292.466</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 5.903.743.888 (cinco bilhões, novecentos e três milhões, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 4º do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 2020, mediante recursos:

- I** - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II** - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III** - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e art. 60 da Lei Estadual nº 11.168, de 2020.
- IV** - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e
- V** - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 2020.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos de que trata o inciso III deste artigo, quanto ao superávit apurado nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública, será procedida a partir da solicitação dos titulares dos referidos órgãos.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 776.853.827,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	294.140.000
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	10.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	482.702.827
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	1.000
<b>TOTAL</b>	<b>776.853.827</b>

**Art. 8º** As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 7º, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	417.948.927
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	164.665.185
RECURSOS DO TESOURO	164.665.185
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	194.239.715
<b>TOTAL</b>	<b>776.853.827</b>

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 2020, integra esta Lei Anexo contendo:

- I** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- II** - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações, especificando as do tesouro e de outras fontes;
- III** - resumo geral da receita;
- IV** - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;
- V** - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VI** - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VII** - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;
- VIII** - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;
- IX** - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;
- X** - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;
- XI** - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;
- XII** - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XIII** - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XIV** - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;
- XV** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVI** - demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; e
- XVII** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- XVIII** - demonstrativo das emendas parlamentares.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de janeiro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 638214**

